



LEI Nº 642/2022

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA APLICAR O REAJUSTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ATENÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 362/2012 E NOS TERMOS DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE HOMOLOGOU O PARECER Nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, ESTABELECENDO O PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA PARA O ANO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, reajustar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, **efetivos** da Rede Pública Municipal, para o ano 2022, em 33,24%, termos da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, aplicando-se a Lei Municipal nº 362/2012, naquilo que não contrariar as normativas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, reajustar o Piso Salarial dos Servidores da Educação, **efetivos** da Rede Pública Municipal, que não exercem o cargo de professor (não docentes), para o ano de 2022, em 12,84%, nos termos da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, aplicando-se a Lei Municipal nº 362/2012, naquilo que não contrariar as normativas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, reajustar a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, **contratados temporariamente** para exercer o cargo na Rede Pública Municipal, para o ano 2022, em até 33,24% em forma de gratificação, termos da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, aplicando-se a Lei Municipal nº 633/2021, especialmente as disposições contidas no Parágrafo Único do Art. 2º, naquilo que não contrariar as normativas estabelecidas pelo Governo Federal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

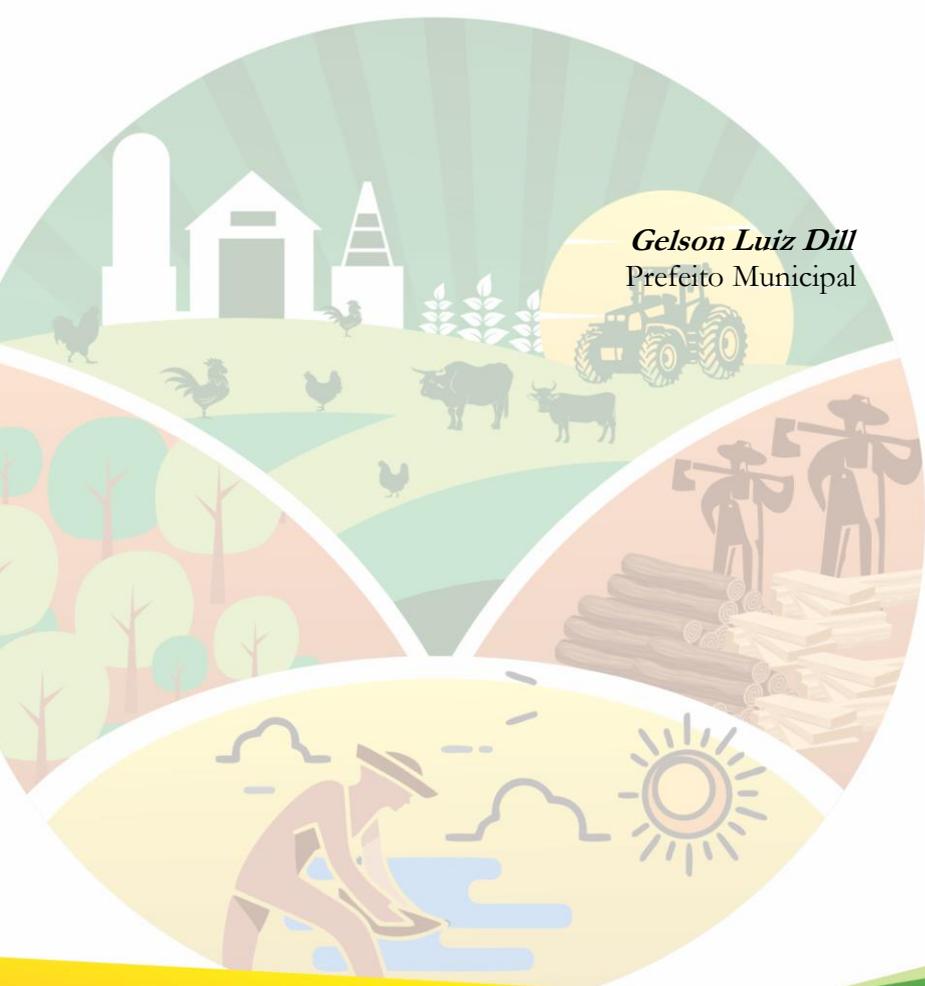


Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal reajustar o Piso Salarial dos Servidores da Educação, **contratados temporariamente** para exercer cargo não docente na Rede Pública Municipal, para o ano 2022, em até 12,84% em forma de gratificação, termos da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, aplicando-se a Lei Municipal nº 633/2021, especialmente as disposições contidas no Parágrafo Único do Art. 2º, naquilo que não contrariar as normativas estabelecidas pelo Governo Federal

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento, podendo abrir crédito suplementar ou especial, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e suas posteriores alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso, 25 de fevereiro de 2022.



Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

